



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.
EXERCÍCIO DE 2025. MATÉRIA
IMPRESINDÍVEL. EXIGÊNCIA
CONSTITUCIONAL E LEGAL.
IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 023/2025, o qual **“Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, para o Exercício Financeiro de 2026 e Dá Outras Providências”**.

Cumprindo o que estabelece o Art. 273 do Regimento Interno, o Projeto de Lei objeto de apreciação foi protocolizado na Secretaria desta Casa Legislativa. Recebeu Parecer pela admissibilidade por parte da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização. Foi lido em Plenário no Expediente da 7ª Sessão Ordinária realizada no dia 14.05.2025. Recebeu, tempestivamente, a Emenda nº 02/2025, de autoria da Vereadora Edivania Demoner. Após expirar o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de emendas parlamentares, foi remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer acerca da legalidade e constitucionalidade. Em seguida, retornou a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

É o Relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Legislação aplicável na elaboração da LDO

O sistema orçamentário brasileiro é composto pelo Plano Plurianual (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei de Orçamento Anual (LOA), conforme dispõe o artigo 165 da Constituição Federal.

A LDO é o instrumento de planejamento que confere maior transparência ao processo de elaboração do orçamento. Seu conteúdo, definido pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), deverá ser compatível com o PPA e com a LOA.

Pelo texto da Constituição, a LDO deverá compreender: as metas e prioridades da Administração Pública, incluídas as despesas de capital; as orientações para a elaboração da LOA; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e o estabelecimento de política de aplicação das agências financeiras oficiais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no art. 4º, ampliou o conteúdo do texto da LDO, que também deverá dispor sobre: equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma de limitação de empenho; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Outra exigência da LRF, é o Anexo de Metas Fiscais, que deverá integrar a LDO com o seguinte conteúdo: as metas anuais, em valores correntes e constantes para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, das receitas, das despesas, dos resultados nominal e primário e o do montante da dívida pública; a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; o demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

econômica nacional; a evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; a avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes de previdência dos servidores públicos; e o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Além do Anexo de Metas Fiscais, deve também integrar a LDO, o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, inclusive com a informação das providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem.

2.1 Avaliação do projeto de lei apresentado pelo Executivo

Devem compor o projeto de lei das diretrizes orçamentárias:

2.1.1 Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal:

Estão contempladas nos artigos 2º e 3º com as seguintes premissas:

- a) compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA);
- b) execução das ações condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas;
- c) prioridade às ações dos seguintes eixos estratégicos: promoção humana e qualidade de vida; desenvolvimento econômico; democratização e modernização da gestão pública; e infraestrutura e mobilidade;
- d) atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades;
- e) promoção da universalidade do acesso à educação.

2.1.2 Orientações para a elaboração da LOA:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O projeto contempla, entre outras, as seguintes premissas:

- a) garantir o equilíbrio entre receita e despesa;
- b) compreenderá a programação de receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Especiais;
- c) o Orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de natureza de despesas;
- d) será estabelecida a Reserva de Contingência com o percentual de até 1% sobre a Receita Corrente Líquida;
- e) discriminará em programas de trabalho específicos dotações destinadas à inversão financeira, ao pagamento de pessoal e encargos sociais, ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada;
- f) a proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto, para consolidação do projeto de lei orçamentária;
- g) os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;
- h) obrigatoriedade da destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos, para pagamento de sinal, amortizações, juros e outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação;
- i) autorização para inclusão de propostas de dotações relativas a operações de crédito;
- j) disposições relativas às alterações tributárias;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

k) são vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que possibilitem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira;

2.1.3 Disposições sobre alterações na legislação tributária:

Estão contempladas nos artigos 27 e 28 e têm como premissas:

a) os recursos adicionais resultantes de alterações na legislação tributária que impliquem excesso de arrecadação em relação à estimativa da receita, serão objeto de crédito adicional no decorrer do exercício de 2026;

b) as alterações na legislação referentes ao IPTU, ISS, ITBI, Taxas de Limpeza Pública, coleta de lixo e contribuição para custeio da Iluminação Pública, deverão constituir projetos de leis a serem encaminhados à Câmara, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município;

c) os projetos de lei que implicarem em renúncia de receita deverão ser instruídos com os requisitos previstos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demonstrativos dos benefícios de natureza econômica ou social.

2.1.4 As diretrizes relativas à política de pessoal e encargos sociais do Município:

Estão contempladas nos artigos 29 e 30 e têm como premissas:

a) a observância do disposto nas normas Constitucionais e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

b) a concessão de qualquer vantagem, reajustamento ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se houver prévia dotação





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

orçamentária, observância dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF e observância da margem de expansão das despesas de caráter continuado.

2.1.5 Critérios e forma de limitação de empenho:

Estão contemplados no artigo 25, cuja abrangência alcança os Poderes Legislativo e Executivo e dispõe:

- a) estão sujeitas à limitação de empenho as despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e materiais permanentes e as despesas de custeio não relacionadas aos projetos prioritários;
- b) não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação e saúde.

2.1.6 As projeções das receitas e despesas para o exercício subsequente:

Estão contempladas no Anexo de Metas Fiscais, constante deste projeto de lei.

2.1.7 Equilíbrio entre receitas e despesas:

Está demonstrado no Anexo de Metas Fiscais, constante deste projeto de lei, nas premissas estabelecidas nas metas e prioridades da Administração Pública e também nas orientações para a elaboração da LOA.

O equilíbrio entre receitas e despesas é o principal objetivo da LRF, conforme estabelece o § 1º do art. 1º, a seguir transcrito:

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Portanto, deve-se entender equilíbrio das contas públicas como a necessidade de a Administração Pública planejar e executar o financiamento de suas ações com base nos recursos financeiros disponíveis. Caberá a ela utilizar os recursos somente em razão da sua efetiva arrecadação.

2.1.8 As metas anuais, em valores correntes e constantes, das receitas, despesas, resultados nominal e primário e o montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes:

Estão contempladas no Anexo de Metas Fiscais, que faz parte deste projeto.

2.1.9 A Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior:

Está contemplada no Anexo de Metas Fiscais, integrante deste projeto.

2.1.10 O demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional:

Estão contemplados no Anexo de Metas Fiscais.

2.1.11 A evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos:

Estão demonstradas no Anexo de Metas Fiscais, a evolução do Patrimônio Líquido da Administração Direta e Indireta.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Patrimônio Líquido ou Ativo Real Líquido representa o saldo positivo entre os valores dos bens e direitos da entidade, deduzidas as suas obrigações ou dívidas. Este valor é alterado a cada movimentação econômica tais como a arrecadação de receitas, a inscrição da dívida ativa, a realização de despesas e a incorporação ou a desincorporação de bens. O equilíbrio entre receitas e despesas afeta diretamente este resultado.

Quanto à origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, o Anexo próprio evidencia os montantes envolvidos nos exercícios de 2022 a 2024, que só podem ser utilizados na aquisição de novos bens permanentes ou para amortização de dívidas com o regime de previdência, conforme orienta o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.1.12 Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado:

Está contemplado no Anexo de Metas Fiscais em dois relatórios distintos:

a) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita: demonstra a renúncia de receita prevista para os exercícios de 2026 a 2028 com base na legislação municipal vigente; e

b) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado: demonstra a inexistência de possibilidade de criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

2.1.13 Anexo de Riscos Fiscais:

Está contemplado em anexo próprio e tem como objetivo demonstrar passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, entre eles a frustração da previsão de receita.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O passivo contingente representa as obrigações que a entidade pode vir a contrair, seja de que natureza for, pela ocorrência de fato provável, mas não garantido. Compreende, assim, as obrigações incertas, pois as certas já devem estar previstas.

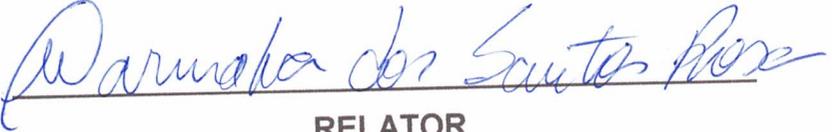
Analisando o processo Legislativo, verifica-se que o Projeto de Lei em epígrafe está em perfeita sintonia com o disposto na legislação aplicável, notadamente o previsto no art. 165, § 2º da CF/88 e art. 94 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Segundo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa, o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material. Entendendo a importância deste Projeto, apresentamos o seguinte:

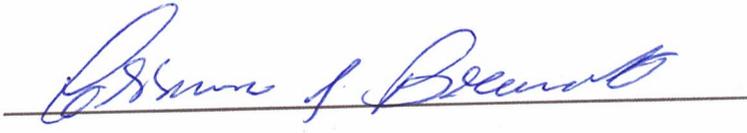
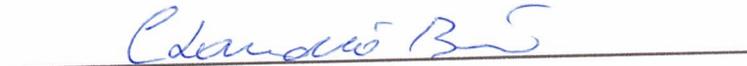
3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna e imprescindível. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 04 de junho de 2025.


RELATOR

Pelas conclusões:

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

